

RESOLUÇÃO Nº 35 de 15 de setembro de 2014

Aprova critérios para definição do público alvo do programa Nacional de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS – CapacitaSUAS, no Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2013/2014

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

CONSIDERANDO o §5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 16 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS – CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite do CapacitaSUAS 2013, que aprova a oferta de 1833 (um mil oitocentos e trinta e três) vagas para o Estado de Santa Catarina e Ofício Circular/CGIAP-RH/DGSUAS/SNAS/MDS nº 17 que passou a atribuir 2.586 (duas mil e quinhentas e oitenta e seis) vagas por conta da Resolução nº 24, art. 6º, §2º, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe em seu art. 3º, §1º, que o Curso de Capacitação introdutória deve ser ofertado aos profissionais de nível médio e superior que compõem o público do CapacitaSUAS e dispor conteúdos essenciais do SUAS, especialmente para as equipes dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que estão desenvolvendo os serviços volantes, componente da agenda do Plano Brasil sem Miséria, e para as equipes dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e Serviços de Acolhimento Institucional que receberam cofinanciamento federal entre 2011 e 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe em seu art. 3º, §2º, que o Curso de Capacitação de Atualização deve observar que os conteúdos serão definidos de acordo com as necessidades da gestão, dos serviços e benefícios socioassistenciais, prioritariamente, para as funções de gestão no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe em seu art. 8º, §3º, que os estados e o Distrito Federal

poderão destinar até 5% (cinco por cento) do montante de recursos reservados para a execução deste Programa à capacitação do seu quadro próprio;

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos do Programa CapacitaSUAS2013/2014, que orienta o público alvo e a perspectiva didático-pedagógica.

Considerando Resolução CEAS nº 30 de 09 dezembro de 2013 que Aprova o Termo de Aceite Capacita SUAS exercício 2013/2014

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios para definição do público alvo do Programa Nacional de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS – CapacitaSUAS 2013/ 2014, no Estado de Santa Catarina, de acordo com os seguintes patamares formativos:

I – para capacitação introdutória: “Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS”, destinado aos seguintes participantes:

a) garantir 01 (uma) vaga aos/as conselheiros/as municipais do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – representante governamental;

b) garantir 02 (duas) vagas aos/as conselheiros/as municipais do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – representante não-governamental, sendo preferencialmente uma vaga para representantes de usuários;

c) garantir vaga para todos os conselheiros/as estaduais e trabalhadores da secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

II – para Cursos de Atualização: “Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS” destinada aos seguintes participantes:

a) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as efetivos em cargo de nível superior efetivo que compõem a Gestão do SUAS;

b) garantir mais 1 (uma) vaga para trabalhadores/as efetivos em cargo de nível superior efetivo que compõem a Gestão do SUAS nos municípios de médio porte;

c) garantir mais 1 (uma) vaga para trabalhadores/as efetivos em cargo de nível superior efetivo que compõem a Gestão do SUAS nos municípios de grande porte;

d) garantir 16 (dezesesseis) vagas aos/as trabalhadores/as da gestão estadual do SUAS, lotados em cargo de nível superior efetivos.

e) garantir que seja destinado uma vaga para conselheiro estadual governamental, uma vaga para conselheiro estadual da sociedade civil e trabalhadores da secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS.

III – para Cursos de Atualização: “Atualização sobre interfaces da Proteção Social Básica do SUAS” destinada aos seguintes participantes:

a) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de CRAS, lotados em cargo de nível superior efetivos que compõem Equipes de Referência dos CRAS;

b) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as efetivos em cargo de nível superior efetivo que compõem a Gestão do SUAS;

c) garantir 21 (vinte e uma) vagas aos/as trabalhadores/as da gestão estadual do SUAS, lotados em cargo de nível superior efetivos.

e) garantir que seja destinado uma vaga para conselheiro estadual governamental, uma vaga para conselheiro estadual da sociedade civil e trabalhadores da secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS.

IV – para Cursos de Atualização: “Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial” destinada aos seguintes participantes:

a) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de CREAS, lotados em cargo de nível superior efetivos que compõem Equipes de Referência dos CREAS na qualidade de Coordenadores/as;

b) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de CREAS, lotados em cargo de nível superior efetivos, que compõem a equipe no CREAS para as Medidas Socioeducativas;

c) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de CREAS, lotados em cargo de nível superior efetivos, que compõem a equipe no CREAS dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

d) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as efetivos em cargo de nível superior efetivo que compõem a Gestão;

e) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de Centro POP, lotados em cargo de nível superior efetivos que compõem Equipes de Referência dos Centros POP;

f) garantir 01 (uma) vaga aos/as trabalhadores/as por unidade de Acolhimento, lotados em cargo de nível superior efetivos nos Serviço de Acolhimento executados pelo Município na qualidade de Coordenador;

g) garantir 02 (duas) vagas aos/as trabalhadores/as por unidade de Acolhimento, lotados em cargo de nível superior efetivos nos Serviço de Acolhimento executados pelo Município;

h) garantir 28 (vinte e oito) vagas aos/as trabalhadores/as da gestão estadual do SUAS, lotados em cargo de nível superior efetivos, tanto na gestão quanto no provimento do serviço.

i) garantir que seja destinado uma vaga para conselheiro estadual governamental, uma vaga para conselheiro estadual da sociedade civil e trabalhadores da secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS.

§1º Em caso da não inscrição de uma vaga de conselheiro não-governamental que dispõe o artigo 1º, inciso I, alínea “b”, poderá ser preenchida pelo/a secretário/a executivo/a do referido conselho.

§2º No que se referem aos incisos I, II, III e IV, quando os municípios não possuírem trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos no órgão gestor municipal e estadual, as vagas poderão ser disponibilizadas para trabalhadores/as do SUAS celetistas, comissionados ou com outros vínculos não permanentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Luiz Duarte Maia
Presidente do CEAS/SC